

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2021 – CMAS.....

DECRETO

DECRETO Nº 144/2021

DECRETO Nº 145



RESOLUÇÃO Nº 004/2021 – CMAS



**RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 004,
DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Macajuba/BA e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que confere a Lei Municipal nº 070/2003 de 10 de setembro de 2003, em observação também às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei de nº 11.345/11 Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;

Considerando a deliberação da Comissão Organizadora da Conferência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, realizada em dia 29 de julho de 2021 às 15h00min no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS. Resolve:

Art. 1º - A Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Macajuba tem como objetivo organizar, supervisionar, dirigir e promover todo o processo da Conferência Municipal.

Art. 2º - Tornar Pública a Composição da Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social 2021, paritária e temporária para organização do evento, composta por Conselheiros do Governo e da Sociedade Civil, cujos nomes e representação seguem abaixo:

Nome	Representação
Carmelita Dias Moreira Gomes	Representantes do Governo
Edmilson Oliveira de Sousa	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



Iris Teles Vieira	Representantes da Sociedade Civil
Maria do Socorro Macedo Lima	

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

Macajuba - BA, 09 de agosto de 2021


CARMELITA DIAS MOREIRA GOMES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



DECRETO Nº 144/2021



**DECRETO Nº. 144/2021
DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

**“Convoca a VIII Conferência Municipal de
Assistência Social, neste município”.**

O Prefeito Municipal de Macajuba, Estado da Bahia, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e,

Considerando, que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o Art 1º da Constituição Federal,

Considerando, que o processo conferencial fortalece os Conselhos de Assistência Social e o Controle Social do SUAS, e que existe a necessidade de trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a Política de Assistência Social.

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema único de Assistência Social (SUAS) no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2021, das 08h às 17:00h de forma semipresencial.

Art. 2º - A VIII Conferência Municipal de Assistência Social, terá como tema: “Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Parágrafo único – As discussões serão direcionadas pelos seguintes eixos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 - Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 - Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

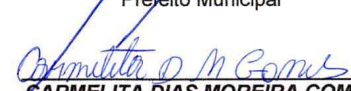
EIXO 5 - Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art.4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal


CARMELITA DIAS MOREIRA GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



DECRETO Nº 145



DECRETO N.º 145/2021
DE 10 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LIMITAÇÕES DE CIRCULAÇÃO NOTURNA, FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 034/2021, n.º 050/2021, n.º 070/2021, n.º 071/2021, n.º 075/2021, n.º 079/2021, n.º 084/2021, n.º 86/2021, n.º 100/2021, n.º 105/2021, n.º 108/2021, n.º 109/2021, n.º 113/2021, n.º 116/2021, n.º 121/2021, n.º 124/2021, n.º 126/2021, n.º 128/2021, n.º 129/2021, n.º 133/2021, n.º 134/2021, n.º 136/2021, n.º 139/2021 e n.º 143/2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 20.623/2021 por parte do Governo Do Estado Da Bahia;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas as restrições de locomoção noturna em todo o território do Município de Macajuba, Estado da Bahia.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar sem restrições de horários, exceto no caso de bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar sem restrições de horários de funcionamento e sem restrição de atendimento presencial ao público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares e similares deverão encerrar o atendimento presencial até as 21h durante todos os dias da semana.

Art. 4º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial, inclusive bares, restaurantes, lanchonetes e similares, após as 21h.

Art. 5º. Salões e Salas para realização de velórios deverão funcionar das 06h até as 21h.

§ 1º - Os velórios devem ter duração máxima de 8 horas a contar do horário em que o caixão chega na residência ou nos salões e salas de velório, exceto nos casos confirmados ou suspeitos de Covid-19, pois nestes casos fica terminantemente proibida a realização de velórios.

§ 2º - Fica proibida a realização de qualquer ato de velório em residências ou salas e salões durante o período noturno após as 21h.

Art. 6º. Academias em ambientes fechados e abertos poderão funcionar até as 21h, limitando o número total de clientes/participantes atendidos por vez a 50% da capacidade do local, observando também o uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes/participantes e disponibilizando álcool em gel para funcionários e clientes/participantes.

§ 1º - Estúdios de pilates poderão funcionar até as 21h, respeitando o limite de 04 (quatro) clientes/participantes atendidos por vez, desde que respeitem o distanciamento mínimo de 1 metro e meio entre os clientes/participantes.

§ 2º - Aulas de ginástica, de dança e boxe, *jiu-jitsu*, poderão funcionar até as 21h, respeitando o limite de 04 (quatro) clientes/participantes atendidos por vez.

§ 3º - A prática dos demais esportes coletivos amadores tais como futebol, vôlei, futsal, ficam permitidos, desde que não gerem aglomerações e desde que não haja presença de público.

Art. 7º. Ficam suspensos eventos e atividades que gerem aglomerações, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: circos, eventos religiosos, shows, festas públicas e privadas, argolinhas, corridas de cavalo, bingos, sambas, eventos desportivos coletivos profissionais e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 10 até 17 de agosto de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 8º. Nas feiras livres municipais e no comércio de rua/ambulante é permitida APENAS a participação de feirantes e comerciantes/ambulantes locais.

§ 1º - Fica proibida a prática de panfletagem em todo o território do Município de Macajuba.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento por parte de proprietários de estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Macajuba, notificará o proprietário, podendo realizar a interdição do estabelecimento e até mesmo caçar o alvará de funcionamento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência do dia 10 até 17 de agosto de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, em 10 de agosto de 2021.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126